

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro Cachoeiro de Itapemirim/ES CEP: 29300-170 Fone: +55 28 3526-5622 presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

AUTÓGRAFO DE LEI N° 006 /2025

Autor do Projeto: Executivo Municipal

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CEDER VEÍCULOS, CAMINHÕES, MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS AOS MUNICÍPIOS CIRCUNVIZINHOS QUE DECLARAREM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVA, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, veículos, caminhões, máquinas e equipamentos aos municípios limítrofes, quando afetados por desastres humanos, tecnológicos e naturais, assim declarados como Situação de Emergência ou não, desde que comprovada a necessidade, ou Estado Calamidade Pública.
- Art. 2º A cessão a que se refere a presente lei está condicionada à solicitação formal do município cessionário, instruída com a comprovação da situação anormal, indicação estimativa do prazo de utilização e compromisso de tratamento recíproco em relação ao cedente.
- Art. 3º Os bens objeto de cessão, ora referidos, somente poderão ser utilizados no restabelecimento dos serviços públicos essenciais, tais como desobstrução e recuperação de vias limítrofes, estendendose, também, aos setores de saúde, trânsito, segurança e tecnologia, a juízo do município cedente.
- Art. 4° Caberá ao Município cedente o controle dos bens cedidos, seja durante sua utilização, seja no ato de devolução, respondendo o cessionário pelo mau uso ou descumprimento das cláusulas de cessão.
- Art. 5° A especificação dos veículos, máquinas e equipamentos cedidos, condições de uso e prazo serão discriminados em convênio, a ser firmado, observados os parâmetros da presente lei.
- $\bf Art.~\bf 6^{\circ}$ Os custos da locomoção dos veículos máquinas e equipamentos até os municípios atingidos correrão por conta do município cedente através de dotações próprias do orçamento municipal vigente em cada exercício.
- Art. 7° Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a regulamentar, por Decreto, a aplicação dos dispositivos desta Lei nos aspectos que forem necessários à viabilização do seu cumprimento.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

Portal da Câmara www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br Transparência www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/







CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESPÍRITO SANTO

CMCI online

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro Cachoeiro de Itapemirim/ES CEP: 29300-170 Fone: +55 28 3526-5622 presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Art. 8° As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente, ficando a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a adotar as providências necessárias à sua adequação.

Art. 9° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 22 de abril de 2025.

ALEXANDRE VALDO MAITAN
Presidente

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



